



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### Nº 14/2024

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre este Município de Marques de Souza e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARQUES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.684.386/0001-51, cujo objeto é a conjugação de esforços para viabilizar a realização e a participação de entidades representantes do Município em competições esportivas.

A AEMASO, conforme apresentado em seu Plano de Trabalho, propõe a organização e a realização dos Campeonatos de “Abertão de Futsal, Bocha, Intercamping, Veteranos (Feminino, sub 18 e força livre) e Futebol Amador no decorrer deste ano de 2024 e com término previsto para março de 2025. Os recursos serão utilizados para o pagamento de despesas com serviços de arbitragens e aquisição de troféus e medalhas, para as competições.

A AEMASO tem por finalidade representar e dirigir o futebol amador e profissional, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento, promovendo a realização de campeonatos, torneios e competições de qualquer modalidade esportiva; incrementar a cultura intelectual, moral e cívica dos desportistas; organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática do esporte. A entidade é a única no Município devidamente estruturada que possui aptidão para a formalização da parceria.

Assim, para a consecução do objetivo, impõe que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, para que a Entidade, em forma de parceira, possa promover as competições esportivas propostas, contribuindo para que haja, no município os diversos campeonatos propostos.

Destaca-se que a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARQUES DE SOUZA – AEMASO é uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Dentre seus objetivos estatutários encontra-se os necessários para a consecução da contratação pretendida que é a atividade associativa desportiva.

Outrossim, a entidade comprova a sua qualificação técnica para atendimento do objeto da parceria, apresentando os documentos hábeis e necessários para tal.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta. O Município de Marques de



Souza regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/2014, através do Decreto nº 1718 de 26/12/2018.

Denota-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a AEMASO é a única entidade do Município que pode viabilizar a consecução do objeto da parceria, almejada no presente expediente.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – Manutenção da Divisão de Esportes, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do processo administrativo nº 324/2024.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Marques de Souza, RS, 15 de abril de 2024.

**FÁBIO ALEX MERTZ**  
**Prefeito**